

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNO: ERIC PAIXÃO CHAGAS
ORIENTADOR: ENILTON PEREIRA DE MENEZES**

**A DEPRECIÇÃO E SEU REFLEXO NAS EMPRESAS OPTANTES
PELO LUCRO REAL**

Rio de Janeiro

2019

A DEPRECIAÇÃO E SEU REFLEXO NAS EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL

DEPRECIATION AND ITS REFLECTION IN SELECTED COMPANIES BY REAL INCOME

Eric Paixão Chagas

Autor

Enilton Pereira de Menezes

Orientador

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar como a despesa de depreciação pode afetar o resultado das empresas optantes pelo lucro real. O artigo explicará o ativo imobilizado, depreciação e seus principais métodos e o regime de tributação do lucro real. O Brasil é um dos países que possui uma das maiores cargas tributárias no mundo, a elevada carga tributária brasileira sempre foi vista como um problema. A depreciação tem como função, alocar como despesa nas entidades comerciais ou custo nas industriais, uma parte do valor gasto na compra de bens do ativo imobilizado. O reconhecimento da depreciação é um importante componente na formação do resultado das empresas, para as empresas optantes pelo lucro real, de suma importância na determinação de impostos e contribuições.

Palavras-chave: Ativo Imobilizado, Depreciação e Lucro Real.

ABSTRACT

The article is published as a depreciation expense may be the result of companies opting for the actual profit. The article explicitly the asset, depreciation and its main methods and the tax regime of the real profit. Brazil is one of the countries that has one of the highest tax burdens in the world, the Brazilian tariff burden has always been seen as a problem. Depreciation has as its function, the impact on the community of people or business, a part of the amount spent on the purchase of property, plant and equipment. The recognition of depreciation is important in the formation of companies, for companies opting for real profit, of paramount importance in the stability of taxes and contributions.

Key-words: Fixed Assets, Depreciation and Real Profit.

INTRODUÇÃO

A contabilidade tem como sua principal função o estudo e o controle do patrimônio das entidades, e um dos vários conceitos utilizados na contabilidade é a depreciação. A depreciação tem como função, alocar como despesa nas entidades comerciais ou custo nas industriais, uma parte do valor gasto na compra de bens do ativo imobilizado, como máquinas, veículos, equipamentos, imóveis e etc.

O reconhecimento da depreciação é um importante componente na formação do resultado das empresas, para as empresas optantes pelo lucro real, de suma importância na determinação de impostos e contribuições, sendo assim com o conhecimento apropriado pode se obter algumas oportunidades de melhor utilização tributária.

O objetivo deste artigo é analisar como a despesa de depreciação pode afetar o resultado das empresas optantes pelo lucro real. O artigo explicará o ativo imobilizado, depreciação e seus principais métodos e o regime de tributação do lucro real.

Para a elaboração dessa pesquisa, foi realizada a utilização de sites, artigos e pronunciamentos contábeis, para um levantamento das legislações que regulamentam o ativo imobilizado, depreciação e o lucro real.

O Brasil é um dos países que possui uma das maiores cargas tributárias no mundo, a elevada carga tributária brasileira sempre foi vista como um problema, uma

redução ajudaria, por exemplo, a melhorar o ambiente dos negócios, restaurar a produtividade e ampliar o potencial de crescimento do país. Um dos regimes de tributação mais utilizados pelas empresas brasileiras é o do lucro real, é o regime geral de tributação, e todo negócio que não se enquadrar nos demais regimes, deve contribuir por meio dele.

A depreciação é classificada como uma despesa ou custo, pois afeta negativamente o resultado das empresas, sendo assim o contador precisa estudar meios para que a sua empresa sempre maximize seus lucros, desejando que sejam os maiores débitos dedutíveis de depreciação, com isso haverá imediata redução do imposto de renda e da contribuição social.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Ludícibus et al. (2010), o ativo imobilizado é composto por todos os ativos tangíveis ou corpóreos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e de seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.

Para Marion (2009, p.217), “entende-se por Ativo Imobilizado todo ativo de natureza relativamente permanente, que se utiliza na operação dos negócios de uma empresa, e que não se destina à venda”. Logo, os ativos a serem classificados no Imobilizado serão os bens corpóreos de vida útil longa, não destinados à venda, e utilizados nas atividades da empresa.

Praticamente todos os itens que compõem o grupo do Ativo Imobilizado estão sujeitos à depreciação. Segundo Szuster (2011, p. 331), a depreciação pode ser apresentada de duas maneiras:

- (a) Uma visão estática: que ilustra as perdas - desgaste pelo uso, ação da natureza, e obsolescência tecnológica;
- (b) Uma visão dinâmica: que ilustra a depreciação como agente gerador de benefícios futuros, sendo um reconhecimento contábil do que se esperava.

Segundo Franco (2009), a depreciação pode ser real ou teórica. A depreciação real é desvalorização que pode ser medida comparando o preço de custo de um bem novo com o seu valor de revenda, após períodos de uso. A depreciação real é de difícil

cálculo, pois seria necessária uma avaliação de todo o patrimônio da empresa a cada depreciação realizada. A depreciação teórica é baseada nos diversos métodos matemáticos ou técnicos cálculo da distribuição da depreciação.

O Lucro Real consiste no resultado contábil, antes do IRPJ e da CSLL, do período de apuração ajustado pelo Regime Tributário de Transição (RTT), pelas adições, exclusões ou compensações definidas no Decreto Lei nº 1.598/1977.

Conforme Pêgas (2011), resultado contábil consiste no valor apurado pela contabilidade através confrontação de receitas e despesas no regime de competência. Este resultado pode ser Lucro, receitas superiores as despesas, ou Prejuízo, despesas superiores a receitas.

1. ATIVO IMOBILIZADO

O tratamento contábil aplicado ao ativo imobilizado tem com base o pronunciamento técnico CPC 27, tendo como objetivo estabelecer o procedimento contábil para o imobilizado, de forma que os usuários das demonstrações contábeis enxerguem com clareza as informações sobre os investimentos e mutações ocorridas no imobilizado.

De acordo com o pronunciamento técnico CPC 27 (2009, p.3), o ativo imobilizado é definido da seguinte forma:

Ativo imobilizado é o item tangível que:

- (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- (b) se espera utilizar por mais de um período.

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Conforme o CPC 27 (2009, p.10), são contas do grupo do ativo imobilizado:

- Imóveis: são os imóveis que fazem parte da empresa e que podem ser usados para o desenvolvimento das atividades necessárias. Fazem parte:

- Terrenos: terrenos de uso da empresa.
- Edificações: são construções de uma forma geral, como por exemplo, casa, prédios e indústrias. É uma forma genérica de se referir às construções.
- Instalações Industriais: são equipamentos, materiais e custo de implantação, relativos a instalações hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar-comprimido, de comunicações, de climatização, etc., para que possa auxiliar no processo produtivo da empresa.
- Máquinas e equipamentos: são as máquinas e equipamentos que a empresa usa para desenvolver as suas atividades. Ex.: Fornos, moinhos de cimentos, moinho de farinha, britadores primários e secundários etc.
- Móveis e utensílios: são os móveis e utensílios usados na companhia, como por exemplo, as mesas e cadeiras da sala da administração de uma empresa, os utensílios dos escritórios da administração, entre outros.
- Veículos: são os carros, motos, camionetes, caminhões, etc, que são usados para o desenvolvimento da companhia, seja para entrega de produtos, deslocamento dos funcionários e para qualquer outra atividade da empresa.
- Ferramentas: qualquer instrumento usado para a realização de determinados trabalhos. São usados para facilitar a realização de uma tarefa mecânica que requer o uso de força. Exemplos: chave de fenda, alicate, martelo, etc.
- Minas e jazidas: exploração de minas e jazidas de minério e pedras preciosas, por exemplo, de uma empresa que trabalha com este devido fim.

2. DEPRECIAÇÃO

A depreciação se define como a diminuição do valor dos bens físicos, sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência (Walter, 1982, p.23).

O parágrafo 2º do art. 183 da lei 6.404, de 1976 estabelece que:

§ 2º a diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de: a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objetos bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

O art. 307 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, estabelece que podem ser bens depreciables: “Podem ser objeto de depreciação todos os bens sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal.”

Os terrenos e os bens imobilizados que não estão em operação não sofrem desgastes, por isso não são objetos de depreciação.

Como cita o artigo acima “podem ser objeto de depreciação”, é possível concluir que a depreciação não é obrigatória, porém é importante que a empresa a faça, para apresentar um ativo mais próximo da realidade. Bem como garantir reserva para atualização de seus bens.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão em que os benefícios econômicos do ativo são consumidos pela empresa.

O método de depreciação aplicado a um ativo deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão de consumo previsto, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança.

Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para apropriar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil. Tais métodos incluem o método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em despesa decrescente durante a vida útil. O método de unidades produzidas resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados.

A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão de consumo dos benefícios futuros esperados incorporados no ativo. Esse método é aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

3. LUCRO REAL

Lucro real é o lucro tributável do período que será apurado com observância da Legislação comercial e societária. O sistema de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), será com base nos resultados verificados na contabilidade da empresa. Quem escolhe esta forma de tributação precisa manter em ordem o livro caixa, as declarações do balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, de lucros e de prejuízos acumulados.

Ao contrário do que ocorre com quem opta pelo simples ou pelo lucro presumido, o lucro real permite a dedução das chamadas despesas operacionais, como contas de água, luz, telefone, depreciação de bens e pagamentos de serviços terceirizados, entre outros.

O empresário poderá optar em pagar os impostos a cada três meses, com base no lucro real do período, sem ajustes posteriores. Ou pode pagar os tributos todo mês, em cima da receita bruta mensal ou com base nos balanços mensais.

Qualquer empresa pode escolher o regime de lucro real. No entanto, algumas são obrigadas a escolhê-lo, empresas essas, tais como as que possuem receita total acima de R\$ 48 milhões; exerçam alguns tipos de atividades (bancos comerciais, cooperativas de crédito e empresas de seguros privados e de capitalização); ou obtiveram lucros, rendimentos ou ganho de capital exterior.

Será cobrada da empresa uma alíquota de 15% sobre o lucro real mais 10% de adicional de Imposto de Renda sobre o lucro que exceder a R\$ 240.000,00 anual ou R\$ 20.000,00 mensal, para que o recolhimento do IRPJ, e de 9% para a CSLL. Há duas opções de periodicidade para quem opta por esse regime. Na periodicidade mensal, existe a possibilidade de ajuste, anual, das quantias pagas (devolução ou acréscimo).

As alíquotas para pagamento do PIS e da COFINS são de 1,65% e 7,6%. Contudo, somente neste regime, a empresa pode utilizar como crédito tributário o valor do PIS e da COFINS embutidos nos preços de alguns insumos, do aluguel e de despesas com mão de obra terceirizada.

Assim, as empresas de prestação de serviços tendem a utilizar poucos insumos que dão direito a créditos do PIS e da COFINS, o que pode tornar o regime de lucro presumido mais atraente. Já no caso de empresas comerciais e industriais, o peso dos insumos costuma ser maior, o que, algumas vezes, justifica a escolha do regime do lucro real.

Consta no art. 57 da Lei nº 4.506/64, que as pessoas jurídicas tributadas pelas regras do lucro real poderão computar, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal (depreciação).

De acordo com a Lei nº 9.249/95 (art. 13, III), para efeito de apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, apenas será considerada dedutível a depreciação de bens que estejam intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, isto é, os dispostos no parágrafo único do artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 011/96.

Segundo os arts. 305 e 306 do RIR/1999, a depreciação somente será dedutível para a empresa que suportar o encargo econômico do desgaste ou da obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem. A dedutibilidade dos encargos de depreciação dos bens fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo, a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

No contexto apresentado, em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. Ainda, aqueles valores não depreciados dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará redução do ativo imobilizado.

Contudo, falando-se de IRPJ e CSLL, esses podem sofrer redução de despesas de depreciação quando de bens utilizados na atividade da empresa. No caso, se for dedutível, reduz a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Se reduzir a Base de Cálculo, reduz o valor apurado de IRPJ e CSLL. No que se refere a PIS e COFINS, a depreciação de bens utilizados na fabricação de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços, dão direito a crédito de PIS e COFINS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais obstáculos para o crescimento das empresas brasileiras é a alta carga tributária que está vinculada por força de suas atividades. Empresas no mercado competitivo como o brasileiro, percebe-se a tendência por parte de seus gestores em buscar oportunidades de reduzir o valor do pagamento relativo aos impostos e contribuições ou ao menos postergá-lo.

Após a definição do problema do presente artigo e a realização de pesquisas bibliográficas, constatamos impossibilidade em apontar o melhor método a ser utilizado, mas para uma boa apuração do resultado econômico de uma empresa, principalmente para aquelas que usam o regime do Lucro Real, as despesas de depreciação precisam estar corretamente contabilizadas, cada empresa precisa usar o melhor método que a beneficia.

Há outras despesas dedutíveis sobre no valor do IRPJ e CSLL, como provisões, despesas de arrendamento mercantil e de aluguel de bens móveis, despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, contribuições não compulsórias, doações e despesas de brindes. Logo, o objetivo geral deste trabalho foi em cima da despesa de depreciação, pois ela está relacionada ao Ativo Imobilizado presente em toda entidade, seja com fins lucrativos ou não.

REFERÊNCIAS

Comitê de pronunciamentos contábeis. Pronunciamento técnico CPC 27, ativo imobilizado. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/documentos/316_cpc_27_rev%2013.pdf. Acesso em: 3 dez. 2018.

Souza, Eliezer Alves de. Impacto da adoção de métodos de depreciação nas empresas: O caso de uma grande empresa de construção civil do Distrito Federal. Brasília: UNICEUB, 2016.

Barbosa, Jociara Pereira. Planejamento tributário: Uma ferramenta para maximização dos lucros nas organizações. Pouso Alegre: UNIVÁS, 2013.

Silva, Mauricio Alvarez da. A depreciação pode produzir benefícios fiscais importantes. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/beneficios_depreciacao.htm. Acesso em: 28 ago. 2018.

Studio fiscal. Depreciações e amortizações – Conceito. Disponível em: <https://studiofiscal.jusbrasil.com.br/artigos/218111774/depreciacoes-e-amortizacoes-conceito>. Acesso em: 4 dez. 2018.

IRPJ – Dedutibilidade de Despesas e Custos. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/dedutibilidade-de-despesas-e-custos.htm>. Acesso em: 05/06. 2019.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. Manual de contabilidade societária. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. Contabilidade básica. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SZUSTER, Natan. Contabilidade geral: Introdução à Contabilidade Societária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FRANCO, Hilário. Contabilidade Geral. 23 Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.